



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 072 DE 21 DE OUTUBRO DE 1994.

- Regulamenta uso das vias públicas para ambulantes nas imediações do Cemitério Municipal e dá providências -

=====

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito - Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar diretrizes e normas para o bom funcionamento dos serviços públicos e dos particulares no Cemitério Municipal e imediações,

CONSIDERANDO o disposto no Código de Posturas do Município, Código Tributário e Código Sanitário e a necessidade de dar prioridade aos contribuintes que recolhem a taxa para licença especial,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam a Lançadoria e a Fiscalização Municipal autorizados a cobrar e fiscalizar, o recolhimento de R\$ 4,00 (quatro reais), por metro linear de box demarcado para cada contribuinte, nos locais previamente autorizados e demarcados pela Administração Municipal, para os dias 01 e 02 de Novembro do corrente ano.

Artigo 2º - Os locais a serem isolados nas vias públicas e a demarcação serão nas Ruas Cel. C.Piedade, Sebastião Marques de Oliveira e Avenida Fabiano Pereira da Silva, nesta cidade.

§ 1º - Cada contribuinte só terá direito a um box e, será dada preferência aos já cadastrados nesta Prefeitura Municipal.

I - Os carrinhos de pipocas, sorvetes, cachorro quentes, etc ... e similares pagarão por carrinho (unidade) o preço de R\$ 2,00- (dois reais) por dia, ficando a critério da Administração Municipal a limitação do número destes.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Os boxes terão no máximo 03 metros lineares.

§ 3º - Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas, músicas com aparelho de som e ao vivo, jogos de qualquer espécie e quaisquer produtos que não sejam apropriados à data, sob pena de cassação da licença e demais penalidades legais.

Artigo 3º - Os preços dos produtos, deverão obedecer a tabela de preços vigentes no mercado/Comércio local, - sob as penas da Lei.

Artigo 4º - Os contribuintes que estiverem fora da área especial delimitada pela Administração Municipal, deverão estar com a situação regularizada na Prefeitura Municipal e, quites com a Tesouraria, observando a limpeza pública e circulando.

Parágrafo Único - Os contribuintes de outras localidades que quiserem vender seus produtos nesta cidade, deverão recolher a taxa prevista no Código Tributário, observando o Código de Posturas, a limpeza e a saúde pública.

I - Respeitada a preferência dos ambulantes já inscritos - nesta Prefeitura Municipal, havendo vagas, poderão recolher no local, a taxa de licença especial, mediante recibo fornecido pela - Fiscalização Municipal.

Artigo 5º - Os contribuintes autorizados pela Prefeitura Municipal ficarão totalmente responsáveis pela limpeza e higiene pública, bem como pela ordem e silêncio no local - sob as penas da Lei.

Artigo 6º - Os infratores do disposto na Legislação Municipal e neste Decreto, estarão sujeitos à apreensão/ de seus bens, pagamento de multa e demais cominações legais.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 21 de Outubro de 1994.


MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL